



Alterações nos Planos PREVIND SENAI/RS e SESI/RS aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC

Atendendo disposição legal estabelecida pela resolução CGPC nº 06 de 30 de outubro de 2003, os planos PREVIND SENAI/RS e SESI/RS foram adaptados e aprovados através das Portarias Nº 1.387, de 8 de agosto de 2007 e Nº 1.397, de 9 de agosto de 2007, respectivamente. Os regulamentos dos planos receberam um capítulo específicos tratando dos Institutos do autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade e do resgate.

As alterações nos planos são específicas aos participantes dos planos que se desligam do SENAI/RS e SESI/RS e que não tenham preenchido as condições para o recebimento dos benefícios programados. Aos assistidos (que atualmente recebem benefício de renda mensal) não será possível a opção pelos institutos.

A partir de 1º de setembro de 2007, data da vigência das alterações, todo empregado participante dos planos PREVIND ao se desligar da empresa, receberá um extrato personalizado contendo informações atualizadas sobre suas contribuições e reservas. É importante a devolução do extrato com a indicação da opção pelo participante no prazo estabelecido para não ocorrer a presunção e consequentemente a renúncia por algum dos institutos.

O autopatrocínio é o Instituto que permite ao participante continuar contribuindo para o plano, assumindo, além das obrigações pessoais, as contribuições que a empresa faria ao empregado. A opção por este Instituto poderá ser exercida também aos participantes que tenham perda total ou parcial da remuneração. O participante optante pelo autopatrocínio assume o compromisso de recolher à INDUSPREVI, mensalmente, as contribuições devidas inclusive sobre o 13º salário.

Na hipótese do participante desejar manter-se no plano e não efetuar contribuições, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assegurando assim, o recebimento de uma renda no futuro ao preencher os requisitos para os benefícios de aposentadorias ou pensão por morte aos beneficiários. O valor informado no extrato de opções é calculado considerando os benefícios mencionados e determinado através de cálculos atuariais considerando as premissas e hipóteses adotadas no plano.

A portabilidade permite ao participante transferir recursos, visando que as reservas constituídas em um plano possam ser utilizadas em outro incrementando o valor do benefício.

O participante que manifestar interesse pelo Instituto do resgate, receberá o valor de suas contribuições atualizadas, podendo solicitar ainda o parcelamento em até 12 (doze) vezes.

Importante destacar que cada Instituto possui requisitos próprios e que a escolha de um ou outro é de livre iniciativa do participante. A legislação por sua vez estabeleceu critérios de alterações da opção inicialmente escolhida, seja restringindo ou permitindo novas opções.

Exemplificando, teríamos as seguintes possibilidades de opções.

Opções	INSTITUTOS			
	1ª Opção	Autopatrocínio	Benefício Proporcional Diferido (*)	Portabilidade
	Possibilidades de novas opções		Opções definitivas	
Demais Opções	Benefício Proporcional Diferido			
	Portabilidade		Portabilidade	
	Resgate		Resgate	

(*) Opção presumida na ausência de manifestação pelo participante, desde que preencha a carência de 3 (três) anos de plano.

Sugerimos uma leitura no regulamento do seu plano, disponível através do site www.indusprevi.com.br.